



## TP 10/2022 - RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTOBAHN ENGENHARIA



De Contato Autobahn <contato@autobahnenharia.com.br> em 22-12-2022 17:56

✉ Detalhes ☰ Texto simples

📎 RECURSO ADMINISTRATIVO INABILITAÇÃO - ITAIÓPOLIS.pdf (~1.7 MB) ▾



Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados.

Permitir

Sempre permitir de contato@autob...

Boa tarde senhor Pregoeiro,

Em resposta a ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 95/2022, enviado por email no dia 16/12/2022, estamos enviando TEMPESTIVAMENTE, a correspondência com o RECURSO ADMINISTRATIVO da Autobahn Engenharia em relação a decisão desta comissão.

att,

Alcides Costa Emanuelli Junior

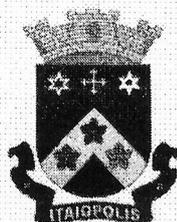
**AUTOBAHN ENGENHARIA**

Cel: (48) 99918-1171

Cel: (48) 99937-3073

[www.autobahnenharia.com.br](http://www.autobahnenharia.com.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.833, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o recesso de final de ano,  
e dá outras providências.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990:

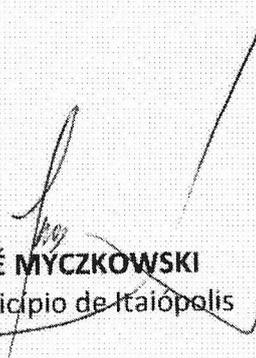
**DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido recesso de final de ano nas repartições públicas municipais, no período compreendido entre os dias **22 a 30 de dezembro de 2022**.

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos municipais que trabalham em serviços ininterruptos, quais sejam os essenciais à saúde, à vigilância de bens públicos, obras públicas e às tarefas administrativas que possuem prazos específicos para sua execução, estes devem seguir o que for estabelecido pelo respectivo Secretário Municipal, podendo compensar este recesso no mês de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 22 de novembro de 2022.

  
**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

  
**GUSTAVO WISZNIEWSKI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE ITAIÓPOLIS/SC

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A)

PROCESSO Nº 55/2022 - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

**AUTOBAHN ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 29.876.900/0001-89, com sede na Rua Gilmar Darli Vieira, 79, apartamento 301, Florianópolis/SC, Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88063-650, fones (48) 99918-1171 e 99937-3073, e-mail contato@autobahnengenharia.com.br, por seu representante legal, **MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECA**, registrado no CREA/SC sob nº 092114-9, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, fundamentado nas alíneas *a* e *b* do inciso I do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 55/2022 - EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022, DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC**, com base nas razões fáticas e jurídicas abaixo expendidas.

#### **I - EFEITO SUSPENSIVO**

Na forma do §1º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, ao presente reclamo é de ser atribuída a eficácia suspensiva automática.

#### **II - TEMPESTIVIDADE E COMPETÊNCIA**

Na forma do inciso I do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, o prazo para a interposição é de 5 dias úteis a contar da publicação, o que denota a tempestividade da insurgência.

Outrossim, por força do §4º do mesmo artigo 109, o recurso é de ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato. Sendo assim, pede o recebimento e a realização do juízo de reconsideração da decisão, por força dos argumentos abaixo aduzidos.

Entretanto, caso seja outro o entendimento, pugna pelo encaminhamento à autoridade superior para a reforma da decisão, haja vista que os documentos apresentados autorizam a habilitação da recorrente.

### III - SÍNTESE FÁTICA

#### III.1 - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC 0118/2022 - PROCESSO SIE 31451/2021

Haure-se que a questão diz respeito à **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022, DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC**, com o seguinte objeto:

**2.0. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para elaboração de Projeto Executivo para implantação do Anel Rodoviário – Contorno Leste, no Município de Itaiópolis, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Por ora, é o que basta.

#### III.2 - DECISÃO RECORRIDA

O recurso é direcionado à decisão lançada na ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 95/2022, a qual, aparentemente sem cotejar os detalhes das propostas, deu a vitória para a NES Engenharia e Construções Ltda:

**PARECER DA COMISSÃO**

No dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL juntamente com a Engª Civil do Município Nadine Janiszewski Ulmann para analisarem os documentos solicitados no dia 13 (treze) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) referente a manifestação da exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas N E S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA, AUTOBAHN ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIARIA E GEOTECNICA S/S, DAVANTI ENGENHARIA LTDA, OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e DUOVIAS ENGENHARIA LTDA. As empresas SOUZA FERREIRA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e ESTEL ENGENHARIA LTDA não apresentaram os documentos que comprovem a exequibilidade de suas propostas, tornando-as assim inabilitadas. Conforme Súmula 262 do TCU, demonstradas a possibilidade de execução dos valores ofertados pela empresa, as empresas que responderam o Ofício de nº 110/2022, são consideradas exequíveis. In verbus "SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Acórdão 3240/2010-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER | ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço | Outros indexadores: Comprovação, Exequibilidade, Presunção relativa, Inexecuibilidade, Possibilidade, Súmula, Critério." Ademais, abaixo consta a empresa vencedora do certame. Sessão encerrada as 11h30 do dia 16 de dezembro de 2022. Após publicação dessa ata, inicia-se o prazo de interposição de recurso.

Outros indexadores: Comprovação, Exequibilidade, Presunção relativa, Inexequibilidade, Possibilidade, Súmula, Critério." Ademais, abaixo consta a empresa vencedora do certame. Sessão encerrada as 11h30 do dia 16 de dezembro de 2022. Após publicação dessa ata, inicia-se o prazo de interposição de recurso.

**Participante: N E S ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Elaboração de Projeto Executivo para implantação do Anel Rodoviário - Contorno Leste, no Município de Itaiópolis.	1,000	UN		298.000,0000	298.000,00
<b>Total do Participante:</b>						298.000,00
<b>Total Geral:</b>						298.000,00

É a síntese do necessário.

#### IV - FUNDAMENTOS PARA A REFORMA

##### IV.1 - PRELIMINARMENTE - DEVIDO PROCESSO LEGAL E MOTIVAÇÃO DO ATO

Por questão de ordem, há a cabal violação ao devido processo legal, mormente, pela ausência de motivação idônea ao julgamento.

Conforme discorrido na manifestação apresentada às fls. 1.443/1.450, houve equívoco no cálculo realizada para fins de exequibilidade pela CPL. Os parâmetros legais do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, aplicados ao presente caso, denotam o seguinte:

Empresas habilitadas	Valor da proposta (R\$)	Propostas com preço superior a 50% do valor orçado	Proposta considerada	Garantia adicional	Valor da garantia (R\$)
1	R\$ 298.000,00		inexequível	-	-
2	R\$ 318.999,00		inexequível	-	-
3	R\$ 335.000,00		exequível	sim	R\$37.014,03
4	R\$ 341.076,90		exequível	sim	R\$30.937,13
5	R\$ 342.000,00	R\$ 342.000,00	exequível	sim	R\$30.911,03
6	R\$ 363.391,22	R\$ 363.391,22	exequível	sim	R\$5.682,91
7	R\$ 467.153,90	R\$ 467.153,90	exequível	não	-
8	R\$ 477.450,00	R\$ 477.450,00	exequível	não	-
9	R\$ 477.507,70	R\$ 477.507,70	exequível	não	-
10	R\$ 532.079,90	R\$ 532.079,90	exequível	não	-
11	R\$ 594.000,00	R\$ 594.000,00	exequível	não	-
12					
13					
14					
15					

Valor mínimo entre o valor orçado e o valor da média aritmética das propostas com preço superior a 50% do valor orçado: **R\$466.017,53**  
 70%: **R\$326.612,27**  
 80% do valor mínimo anterior: **R\$ 372.014,03**

Valor orçado pela Administração: 682.153,60  
 50% do valor orçado: **R\$341.076,90**  
 70% do valor orçado: **R\$477.507,70**  
 Média aritmética das propostas com preço superior a 50% do valor orçado pela administração: **R\$466.017,53**  
 70% da média aritmética das propostas com preço superior a 50% do valor orçado pela administração: **R\$326.612,27**  
 80% do valor mínimo anterior: **R\$372.014,03**

Valor critério de aferição: **R\$326.612,27**  
 A: **R\$326.612,27**

Auxiliar: **R\$3.286.122,72**

Contudo, no julgamento, a comissão nem sequer se posicionou a respeito, escolhendo, dessa forma, uma proposta evidentemente inexequível como vitoriosa do certame.

Ademais, a deliberação da comissão carece de fundamentação idônea, pois deixa de retratar os fundamentos fáticos e jurídicos.

Na forma do artigo 2º da Lei 4.717/65, o presente julgamento tem como um dos requisitos a motivação do ato administrativo:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

[...]

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

[...]

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

[...]

De outro norte, a Lei Federal nº 9.784/99 exige:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

[...]

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

[...]

Sucede que, a decisão não cotejou os fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos que levaram à escolha da vencedora:

**PARECER DA COMISSÃO**

No dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL juntamente com a Engª Civil do Município Nadine Janiszewski Ulmann para analisarem os documentos solicitados no dia 13 (treze) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) referente a manifestação da exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas N E S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA, AUTOBAHN ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIARIA E GEOTECNICA S/S, DAVANTI ENGENHARIA LTDA, OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e ESTEL ENGENHARIA LTDA. As empresas SOUZA FERREIRA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e DUOVIAS ENGENHARIA LTDA não apresentaram os documentos que comprovem a exequibilidade de suas propostas, tornando-as assim inabilitadas. Conforme Súmula 262 do TCU, demonstradas a possibilidade de execução dos valores ofertados pela empresa, as empresas que responderam o Ofício de nº 110/2022, são consideradas exequíveis. In verbus "SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Acórdão 3240/2010-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER | ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço | Outros indexadores: Comprovação, Exequibilidade, Presunção relativa, Inexecuibilidade, Possibilidade, Súmula, Critério." Ademais, abaixo consta a empresa vencedora do certame. Sessão encerrada as 11h30 do dia 16 de dezembro de 2022. Após publicação dessa ata, inicia-se o prazo de interposição de recurso.

Trata-se de interpretação que, com o devido respeito, é um verdadeiro anteparo para qualquer decisão. O provimento se ressentir de motivação idônea, pois, em que pese a manifesta inexecutabilidade da proposta, bem como as razões abaixo expostas, é inadequada e vaga, passando ao longe do necessário cotejo dos documentos, bem como da indicação clara e precisa a respeito das razões de a vitória ter sido conferida à determinada empresa.

Sucede que, o interesse público evidenciado na questão é insofismável, o que torna inadiável a relevância da adequada motivação do ato administrativo, sob pena de violação não só aos princípios do direito administrativo, mas como proteção ao interesse coletivo/cofres públicos e, inclusive, às garantias fundamentais dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

## **IV.2 - MÉRITO**

### **IV.2.1 - MARGEM DE EXEQUIBILIDADE**

A respeito do cálculo da exequibilidade, a Lei Federal 8.666/93 dispõe:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Nesse esteio, conforme o instrumento convocatório, os parâmetros do processo de licitação em tela são os seguintes:

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS					
Licitação: RDC's					
CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE PREÇOS INEXEQUIVEIS					
Nos termos da lei, serão tidas como inexequíveis as propostas com preços inferiores a 70 % do valor orçado pela Administração (alínea "b" do § 1º do art. 48), ou 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % do valor orçado pela Administração (alínea "a" do § 1º do art. 48)					
Valor orçado pela Administração	R\$ 682.153,80	50 % do valor orçado	R\$ 341.076,90	70 % da média aritmética das propostas com preço superior a 50% do valor orçado pela Administração	R\$ 465.017,53
Valor critério de aferição	R\$ 326.512,27	Média aritmética das propostas com preço superior a 50% do valor orçado pela Administração	R\$ 477.507,66	70 % da média aritmética das propostas com preço superior a 50% do valor orçado pela Administração	R\$ 326.512,27
Valor mínimo entre o valor orçado e o valor da média aritmética das propostas com preço superior a 50% do valor orçado					
70%					
R\$ 326.512,27					
60% do valor mínimo anterior					
R\$ 372.014,03					
Empresas habilitadas	Valor da proposta (R\$)	Propostas com preço superior a 50% do valor orçado	Proposta considerada	Garantia adicional	Valor da garantia (R\$)
1	NES Engenharia	R\$ 298.000,00	inexequível	-	-
2	GARDEN PROJETOS	R\$ 318.909,00	inexequível	-	-
3	AUTOBAHN	R\$ 335.000,00	exequível	sim	R\$ 372.014,03
4	DAVAITI	R\$ 341.076,90	exequível	sim	R\$ 330.937,15
5	SOUZA LEITÃO ENG	R\$ 342.000,00	exequível	sim	R\$ 372.014,03
6	CESTE ENGENHARIA	R\$ 363.331,22	exequível	sim	R\$ 372.014,03
7	ESTEL	R\$ 467.853,90	exequível	não	-
8	DUOVIAS	R\$ 477.450,00	exequível	não	-
9	PLATAFORMA ENGENHARIA	R\$ 477.507,70	exequível	não	-
10	DW ENGENHARIA	R\$ 532.079,90	exequível	não	-
11	CIVIL ENGENHARIA	R\$ 594.900,00	exequível	não	-
12					
13					
14					
15					

A ordem de classificação, conforme os padrões legais, traz a proposta da peticionante na primeira colocação. Afóra isso, os custos e a lucratividade foram devidamente elencados na manifestação das fls. 1.443/1.450, a qual não foi objeto de análise.

De qualquer sorte, a simples análise da planilha revela que a proposta vencedora é evidentemente inexequível, principalmente a partir das informações declinadas no item subsequente.

Trata-se de situação que autoriza a procedência total do recurso, de forma a habilitar a recorrente.

### III - INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS CUSTOS E A LUCRATIVIDADE

#### III.1 - INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA N E S ENGENHARIA

Sobre a comprovação de exequibilidade da empresa N e S Engenharia, a mesma apresenta as seguintes tabelas:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>PROJETOS DE INFRAESTRUTURA</b>									<b>291.000,00</b>
<b>CONTORNO VIÁRIO ITAIÓPOLIS</b>									
1.1.1.	NES	01	ENGENHEIRO CIVIL	MÊS	9,00	8.745,00	BDI 1	10.597,19	95.374,71
1.1.2.	NES	02	TOPOGRAFO	MÊS	3,00	2.800,00	BDI 1	3.393,04	10.175,13
1.1.3.	NES	03	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	MÊS	6,00	1.740,00	BDI 1	2.108,53	12.651,16
1.1.4.	NES	04	ENGENHEIRO AMBIENTAL/FLORESTAL	MÊS	3,00	7.765,00	BDI 1	9.409,83	28.228,89
1.1.5.	NES	05	ENGENHEIRO ELÉTRICO	MÊS	2,00	7.765,00	BDI 1	9.409,83	18.819,26
1.1.6.	NES	06	ENGENHEIRO AGRÍMENSOR	MÊS	6,00	1.370,00	BDI 1	1.660,17	9.961,02
1.1.7.	NES	07	CADISTA	MÊS	3,00	2.850,00	BDI 1	3.574,61	10.724,43
1.1.8.	NES	05	LABORATORISTA DE SOLOS/CONCRETO/ASFALTO	MÊS	3,00	1.700,00	BDI 1	2.060,06	6.180,18
1.1.9.	NES	09	AUXILIAR DE LABORATORISTA	MÊS	6,00	438,00	BDI 1	530,77	3.184,62
1.1.10.	NES	10	CUSTOS DE ESCRITÓRIO E LABORATÓRIO	MÊS	6,00	2.269,99	BDI 1	2.750,77	16.504,62
1.1.11.	NES	11	DISSPESAS DE TRANSPORTE, ACOMODACÃO E ALIMENTAÇÃO	MÊS	6,00	2.744,55	BDI 1	3.325,85	19.955,10
1.1.12.	NES	12	ADMINISTRADOR	MÊS	6,00	1.349,98	BDI 1	1.635,51	9.815,46
1.1.13.	NES	13	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	MÊS	6,00	1.349,98	BDI 1	1.635,51	9.815,46

E:

BDI 1		
TIPO DE OBRA		
Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos		
Itens	Siglas	% Adotado
Encargos Sociais Incidentes sobre a mão de obra	K1	6,00%
Administração Central da empresa ou consultoria - overhead	K2	2,00%
		0,00%
		0,00%
Margem bruta da empresa de consultoria	K3	2,50%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,18%

A análise revela uma série de equívocos que possibilitaram à empresa demonstrar o valor ofertado. Sucede que, o preço não é factível muito menos verossímil, pois a tabela de preços (para permitir o valor de chegada) deixa de levar em consideração uma série de questões, quais sejam:

- o texto menciona que os serviços são realizados por sócios e administradores, no entanto, na tabela **não é possível identificar os valores de pró-labore desses profissionais;**

- o salário base mensal de todos os profissionais ENGENHEIROS está abaixo do piso da categoria, ao arrepio da Resolução CONFEA n° 084/2002 e Convenção Trabalhista das empresas de consultoria em engenharia, que determina a alçada de 8,5 salários-mínimos, ou seja, de R\$ 10.302,00. Trata-se de situação deveras relevante, pois a comissão de licitação, ao permitir que a empresa vencedora viole as normas trabalhistas, está criando um expressivo passivo trabalhista ao Município de Itaiópolis, na medida em que ele se

tornará solidariamente responsável em eventual demanda judicial dos funcionários engenheiros;

- outra questão de suma importância a ser considerada, reside na alíquota de encargos sociais referente à contratação dos funcionários da empresa vencedora. A empresa N e S está aplicando o cálculo de forma totalmente equivocada. Sobre o salário base indicado, deveriam ser, minimamente, aplicados todos os encargos sociais, bem como INSS, INCRA, sistema "S", FGTS, férias e 13º salário. Dessa forma, a planilha de BDI apontada pela empresa, de forma a reduzir a proposta, não refletiu a realidade da necessidade trabalhista, sendo que, novamente, a empresa está ferindo os princípios básicos do Direito do Trabalho e da Previdência Social. Note que, a comissão, ao aprovar os vícios apontados, cria novo passivo trabalhista e previdenciário ao Município de Itaiópolis, que será solidariamente responsável em eventuais ações judiciais;

- a planilha da vencedora considera 9 meses de serviço de um Engenheiro Civil para cumprir 6 meses de cronograma de 14 disciplinas de projetos:

- 3.1.** A proponente deverá desenvolver os seguintes serviços em relação ao traçado preestabelecido:
- a)** Levantamento planialtimétrico;
  - b)** Ensaios geotécnicos;
  - c)** Estudos de tráfego;
  - d)** Estudo geológico;
  - e)** Estudo hidrológico;
  - f)** Projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais);
  - g)** Projeto de terraplenagem (volumes de corte e aterro);
  - h)** Projeto de drenagem e obras de arte correntes;
  - i)** Projeto de pavimentação;
  - j)** Projeto de sinalização;
  - k)** Projeto de obras complementares;
  - l)** Projeto de contenção de taludes;
  - m)** Projeto de desapropriação de áreas (montagem dos processos);
  - n)** Projeto de interseção;
  - o)** Projeto de instalações elétricas;
  - p)** Projeto paisagístico;
  - q)** Memorial descritivo e plano de execução de obra;
  - r)** Orçamento estimativo com preços de referência de tabelas SINAPI, SICRO, DEINFRA;
  - s)** Cronograma físico-financeiro.

A proposta, como se nota, subestima o tempo de trabalho do Engenheiro Civil. Além das 14 disciplinas acima arroladas, das quais as letras *a* e *b* são trabalhos de campo, o profissional precisará coordenar os trabalhos. A análise técnica, que não foi realizada,

denotaria que as 14 disciplinas possuem complexidades diferentes, que requerem dedicação de tempo e empenho, exigem, portanto, a participação de uma equipe técnica que contemple, no mínimo, mais de 2 Engenheiros Civis, caso contrário não haverá vazão para o fluxo de todas as atividades;

- a proposta, para minorar os custos, não indica o profissional Biólogo que realizará o inventário da fauna para o licenciamento ambiental nos locais onde o traçado vai exigir a supressão de ecossistema. A ausente análise técnica denotaria que o Engenheiro Ambiental/Florestal não tem competência para tal atividade, que é muito custosa, pois demanda profissional em serviço de campo realizando levantamento de fauna. Esse custo não está previsto, o que revela a ausência de previsão e organização pela empresa. Trata-se de questão que, novamente, poderá gerar responsabilidade solidária por danos ambientais ao Município de Itaiópolis, denotando que a proposta vencedora é inexequível;

- a empresa alude a uma série de outros contratos com outros órgãos, alegando que foram com valores menores, e que foram bem executados, tentando demonstrar o gabarito para a realização de serviços tão complexos quanto os ora contratados, entretanto, omite-se em trazer elementos técnicos do que alega, o que impede qualquer análise comparativa;

- os serviços previstos no certame possuem GRANDE NÍVEL DE COMPLEXIDADE, não podendo ser comparados a projetos de ruas urbanas, ou de entradas de casas, ou de ligação de bairros. O escopo desse trabalho possui retrata um elevado nível de exigência, o que reverberará em uma enorme demanda de tempo pelos especialistas;

Enfim, a decisão precisa ser reformada, pois a empresa vencedora está participando de um processo licitatório que contempla os respectivos orçamento e cronograma, porém, trouxe uma proposta comercial que não considera diversos fatores trabalhistas; não demonstra a organização de tempo; deixa de retratar os serviços que serão cobrados pelos órgãos ambientais, com o claro intuito de solicitar aditivos de tempo e financeiro.

É incabível que a licitante/contratante assuma o risco de tais condições, sob pena de os agentes incorrerem em improbidade administrativa, pois se está a permitir uma burla à forma competitiva do certame, de forma a privilegiar o mal executor.

Sob esse aspecto, em homenagem ao interesse público evidenciado, caberá a competente representação dos acontecimentos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para que seja suspenso o edital, com as responsabilizações inerentes.

Por essas razões, a decisão é de ser integralmente reformada, julgando-se procedentes os pedidos da recorrente para, diante da melhor proposta e da correlata exequibilidade, seja declarada a vencedora do certame.

Ademais, corrigidos os trâmites, os dois órgãos de representatividade popular poderão acompanhar pari passu o desenvolvimento dos serviços.

### III.2 - INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA GARDEN PROJETOS

A Garden Projetos, para embasar a sua proposta de exequibilidade, trouxe a seguinte tabela:

• PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Recursos Humanos</b>				<b>R\$ 176.088,88</b>
Coordenador	120	HORA	R\$ 102,23	R\$ 12.267,60
Engenheiro civil	1020	HORA	R\$ 102,23	R\$ 104.274,60
Engenheiro ambiental	120	HORA	R\$ 102,23	R\$ 12.267,60
Geógrafo	24	HORA	R\$ 102,23	R\$ 2.453,52
Biólogo	88	HORA	R\$ 90,87	R\$ 7.996,56
Geólogo	88	HORA	R\$ 143,00	R\$ 12.584,00
Desenhista/cadista	500	HORA	R\$ 45,97	R\$ 22.985,00
Auxiliar de campo	120	HORA	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
<b>Despesas gerais</b>				<b>R\$ 8.241,88</b>
Plotagem (Mapas/ Relatórios/ Planilhas) - Volumes dos Projetos	3	VERBA	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Encadernações (espiral)	3	VERBA	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Responsabilidade Técnica	10	UNIDADE	R\$ 88,79	R\$ 887,90
Hospedagem	10	DIÁRIA	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
Refeição	20	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 600,00
Deslocamentos/ Transporte (Combustível/Veículo leve)	1.786,12	KM	R\$ 1,01	R\$ 1.803,98
<b>Serviços de Campo</b>				<b>R\$ 80.065,00</b>
Mobilização de equipes de campo	1	UNIDADE	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Levantamento planialtimétrico	10	KM	R\$ 4.005,00	R\$ 40.050,00
Ensaios geotécnicos/tecnológicos	1	VERBA	R\$ 35.015,00	R\$ 35.015,00
<b>Sub-Total (R\$)</b>				<b>R\$ 264.395,76</b>
<b>Taxa BDI (%)</b>			<b>21,03%</b>	<b>R\$ 55.603,24</b>
<b>Total Geral (R\$)</b>				<b>R\$ 319.999,00</b>

Dessa forma, a par do valor ter ficado fora do patamar legal retratado no item IV.2.1, emerge do demonstrativo uma série de equívocos. Tratam-se de fatores que, deixados de lado, permitiram a apresentação do preço de chegada.

Entretanto, compõe ressaltar o seguinte:

- de maneira idêntica à apresentada pela N e S, e com muita gravidade, a planilha deixa de lado os encargos sociais de seus funcionários. Há um ledor engano na proposta, pois, sobre o salário base indicado, deveriam ser, minimamente, previstos todos os encargos sociais, bem como INSS, INCRA, sistema "S", FGTS, férias e 13º salário. A planilha de BDI apontada pela empresa não reflete a realidade da necessidade trabalhista, sendo que a empresa fere os princípios básicos do Direito do Trabalho e Previdenciário, o que torna o Município de Itaiópolis solidariamente responsável em eventuais demandas judiciais;

- a proposta considera 1.020 horas de trabalhos do Engenheiro Civil, que divididos por 180 (quantidade de horas trabalhadas em 1 mês) atinge 5,66 meses. Como se pode observar, está previsto menos tempo de trabalho do Engenheiro Civil do que o escopo da licitação, que exige 6 meses de cronograma de 14 disciplinas de projetos. Novamente, está sendo subestimado o tempo de Engenheiro Civil. Além das 14 disciplinas acima retratadas, o profissional precisará coordenar os trabalhos. Gize-se que, as 14 disciplinas possuem complexidades diferentes e requerem a participação de uma equipe técnica mínima, com mais de 2 Engenheiros Civis, para dar fluxo a todas as atividades. São disciplinas que requerem dedicação de tempo e empenho. Dessa forma, a proposta está muito aquém da quantidade necessária. Não basta indicar na tabela uma porção de Engenheiros Civis disponíveis, sendo que não há tempo suficiente para que todos possam desempenhar as atividades;

- como parece ser a praxe nas contratações junto ao Município de Itaiópolis, a empresa alude uma série de contratos supostamente celebrados com outros órgãos. Diz, ainda, que foram serviços realizados com valores menores, e que foram bem executados. Tenta, dessa forma, direcionar o entendimento no sentido de já terem realizado algo tão

complexo quanto o objeto da presente contratação. Entretanto, a narrativa não passa da mera retórica, pois não há qualquer elemento técnico apto a embasar as assertivas, o que impede qualquer comparação com base técnica;

- a análise técnica correspondente é suficiente para revelar que os serviços desse certame possuem GRANDE NÍVEL DE COMPLEXIDADE, não podendo ser comparados a projetos de ruas urbanas, ou de entradas de casas, ou de ligação de bairros. Esse escopo de trabalho possui um elevado nível de exigência que, por consequência, demandará muito tempo de trabalho pelos especialistas;

A proposta denota que empresa participa está participando de uma licitação com escopo evidentemente complexo, e, embora ciente de um orçamento e um cronograma, elabora uma proposta comercial sem considerar as exigências legais trabalhistas e previdenciárias; o fator tempo x complexidade; os serviços que serão cobrados pelos órgãos ambientais; dentre outros, resultando claro o intuito de, futuramente, forçar a municipalidade a firmar aditivos financeiros e de tempo.

Caso a contratante, de forma lamentável, assuma o risco de aceitar tais condições, estará configurada a violação às normas legais em detrimento ao patrimônio público e social envolvido.

Sob esse aspecto, caso celebrado o contrato administrativo, caberá uma representação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para a adoção da providência, inclusive, de apurar e responsabilizar os agentes por improbidade administrativa.

Por essas razões, a decisão é de ser integralmente reformada, julgando-se procedentes os pedidos da recorrente para, diante da melhor proposta e da correlata exequibilidade, seja declarada a vencedora do certame.

Vale, por oportuno, acrescentar que a licitação, no âmbito da Administração Pública, tem como finalidades precípuas garantir a observância do princípio constitucional

da isonomia, selecionar a proposta mais eficaz e vantajosa (melhores condições de execução do projeto, sem riscos à Administração Pública), pautando-se, dentre outros, na legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (artigo 3º da Lei Federal 8.666/93).

#### **IV - REQUERIMENTO**

Pelo exposto, bem como de todos os documentos que compõem o PROCESSO Nº 55/2022, que trata do Edital da Tomada de Preços Nº 10/2022, do Município de Itaiópolis/SC, requer:

a) o recebimento do presente recurso com o competente efeito suspensivo, na forma do §1º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93;

b) o exercício do juízo de retratação do §4º do artigo 109 do mesmo diploma, ou, caso seja outro o entendimento, o encaminhamento à autoridade superior para que:

b.1) em sede de preliminar, reconheça a nulidade da decisão, face à insofismável violação ao devido processo legal e à motivação, procedendo-se a novo julgamento que esteja objetivamente pautado nos documentos dos autos;

b.2) no mérito, seja procedido ao recálculo dos limites de exequibilidade das propostas com base no artigo 48 da Lei Federal 8.666/93;

b.3) com base nos pontos acima apontados, seja reconhecida a inexecutabilidade da proposta da “N e S”, pois não é possível identificar os valores de pró-labore desses profissionais, o salário base está abaixo do piso da categoria, a aplicação da alíquota dos encargos equivocada, a planilha de BDI não reflete a realidade da necessidade trabalhista, está sendo previsto que um Engenheiro Civil realizará as 14 disciplinas de projeto, não há a indicação do Biólogo para inventariar a fauna de forma a possibilitar o licenciamento ambiental, os contratos que menciona ter realizado não estão comprovados, e demais eventos descritos no item III.1;

b.4) da mesma forma, seja reconhecida a inexecuibilidade da proposta apresentada pela "Garden Projetos", pois não contempla encargos dos funcionários, deixa de lançar as verbas trabalhistas sobre o salário base, a planilha BDI não reflete a realidade trabalhista, considera somente 5,66 meses de trabalho de um Engenheiro Civil para as 14 disciplinas;

c) com a reforma da decisão, seja declarada vencedora a recorrente que, além de figurar com em primeiro lugar na faixa de exequibilidade, comprovou cabalmente a eficácia da proposta.

Pede deferimento.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

**AUTOBAHN ENGENHARIA**  
**CNPJ 29.876.900/0001-89**

**MARCELO MONTE CARLO**  
**SILVA FONSECA:04912541990**

Assinado de forma digital por MARCELO  
MONTE CARLO SILVA  
FONSECA:04912541990  
Dados: 2022.12.22 14:41:01 -03'00'